



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 239 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1980

"Autoriza o Executivo Municipal a receber recursos financeiros"

IVO TADEU CORTELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:-

I - receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através do organograma-programa da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, recursos financeiros no valor de até Cr\$ 1.000.000,00-(um milhão de cruzeiros),

II - assinar, com a referida Secretaria de Estado, o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior,

III - dar cumprimento às cláusulas e condições estabelecidas no convênio a ser firmado,

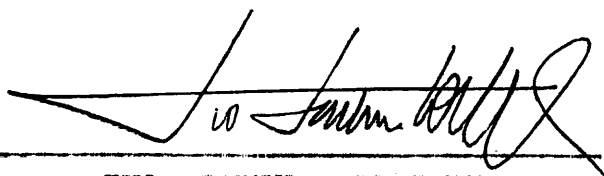
IV - abrir crédito adicional especial, no valor de até Cr\$ 1.000.000,00-(um milhão de cruzeiros), para efetuar as despesas com a execução de obra prevista no Programa de Apoio aos Municípios, da Secretaria do Interior.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso IV será efetuado mediante utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: Reforma de Praça Pública ou Assentamento de Guias e Sargetas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 12 de dezembro de 1980.


IVO TADEU CORTELLI
PREFEITO MUNICIPAL